

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 365, DE 1999

Institui juros de mora a partir do 5º dia útil do vencimento da obrigação e dá outras providências.

Autor: Deputado ÊNIO BACCI

Relator: Deputado FERNANDO GONÇALVES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado no início da presente Legislatura, e que altera a redação do art. 3º da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de forma a permitir-se a cobrança de multas de mora somente a partir do 5º dia útil do vencimento da obrigação, o que justifica a proposição segundo seu ilustre autor, dado o evidente benefício que trará aos milhões de consumidores do País.

O projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, onde foi aprovada, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado MARCOS AFONSO.

Agora, chega a proposição à essa dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda parecer acerca de sua

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Projeto de lei epigrafado é válida, uma vez que o mesmo visa alterar Lei Federal, “in casu”, a Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Compete à União legislar, privativamente, sobre o Direito Civil, onde se insere em grande parte o moderno Direito do Consumidor (art. 22, I, da C.F.).

No mais, nada compromete a constitucionalidade e a juridicidade das proposições ora analisadas, não constituindo a matéria reserva da Lei Complementar.

Entretanto, a técnica legislativa do Projeto é sofrível, razão pela qual oferecemos Substitutivo ao Projeto, aperfeiçoando sua técnica legislativa e adequando-o aos preceitos de Lei Complementar nº 95/98.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 365/99, e da emenda à este adotada pela CDCMAM – Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, com a redação dada pelo Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2000 .

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator